



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 2025.000079.22101.01
Pregão: nº 009/2025
Processo nº 2025-F1BDD
ID CidadES nº 2025.500E0600001.01.0010

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2025.000079.22101.01 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ E A EMPRESA
JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente por seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO em 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a empresa **JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Internacional, nº 3461, Bairro Lagoinha, Porto Velho - RO, CEP 76.829-776, inscrita no CNPJ sob o nº 54.594.484/0001-73, neste ato representada pelo representante legal, Sra. **JAINÉ PIMENTEL DE FREITAS**, na função de sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a readequação do prazo de vigência do contrato nº 2025.000079.22101.01, em virtude da suspensão da execução contratual por força de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5016613-40.2025.8.08.0000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do contrato passa a observar a readequação decorrente do período de paralisação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

- 2.2. Fica reconhecido o período de suspensão de 3 (três) meses e 19 (dezenove) dias, ocorrido entre 16/10/2025 e 03/02/2026, o qual não será computado para fins de contagem do prazo de execução originalmente pactuado.
- 2.3. Contemplando o período de suspensão, a vigência final do Contrato fica estabelecida para o dia 17/12/2026.
- 2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de execução e, por consequência, o prazo de vigência contratual ficam automaticamente ajustados pelo período correspondente à suspensão, assegurando-se o cumprimento integral do prazo originalmente previsto.
- 2.5. Permanecem inalterados quaisquer valores e obrigações originalmente contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1. A Garantia contratual prevista na Cláusula Sexta do Contrato original deverá ser renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 2025.000079.22101.01, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

JAINÉ PIMENTEL DE FREITAS
JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 15/05/2026 16:02:15 -03:00

JAINÉ PIMENTEL DE FREITAS
CIDADÃO
assinado em 15/05/2026 15:54:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2026 16:02:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINICIUS BROTTTO CRISTO (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TZ0ZS6>